



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

PORTARIA/SEI Nº 3, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre as normas para elaboração do horário de trabalho, elaboração e avaliação dos planos individuais de trabalho e dos relatórios individuais de trabalho dos docentes da Facc.

O Conselho da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis (FACC), no exercício de suas atribuições regimentais e considerando:

- 1) o artigo 57 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96);
- 2) o decreto presidencial nº 1.590, de 10 de agosto de 1995;
- 3) o artigo 20 da Lei 12.772/12;
- 4) a alínea “i” do artigo 26 e o artigo 61 do Regimento Geral da UFJF;
- 5) a Resolução nº 46/95 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFJF;
- 6) os artigos 4º, 6º, 8º e de 11 a 18 da Resolução nº 70/1995 do CEPE/UFJF,

Resolve:

Art. 1º. Todos os docentes lotados na FACC deverão elaborar seus respectivos Planos Individuais de Trabalho (PIT), Relatórios Individuais de Trabalho (RIT) e Horário de Trabalho Semanal (HTS), considerando oito horas/aula mínimas por semana e pelo menos mais uma atividade entre pesquisa, extensão e administração, no âmbito da UFJF.

Parágrafo 1º. O PIT é o instrumento de planejamento semestral das atividades docentes, referentes a ensino, pesquisa, extensão e administração, no âmbito da UFJF.

Parágrafo 2º. O RIT é o instrumento de apresentação anual das atividades docentes, referentes a ensino, pesquisa, extensão e administração, no âmbito da UFJF, contendo as atividades efetivamente realizadas, resultados decorrentes e documentos comprobatórios, considerando os PITs apresentados.

Parágrafo 3º. O HTS é o instrumento complementar ao respectivo PIT, visando o registro e publicidade da distribuição das atividades semanais do professor na FACC correspondentes a cada semestre do ano, considerando os turnos regulares da Unidade e da UFJF, conforme modelo no Anexo I.

Parágrafo 4º. Para efeito de carga horária, não serão contabilizadas coordenação e docência em cursos pagos e coordenação e docência com aferição de bolsas, devendo ser incluídos no PIT, RIT e HTS de cada Docente.

Art. 2º. O PIT e o RIT devem ser apresentados nos seus respectivos modelos e parâmetros de carga horária atualizados pela PROGEPE, pela CPPD ou órgão competente.

Parágrafo Único. Na ausência de modelos e parâmetros de carga horária específicos, caberá ao Conselho de Unidade aprovar instrumentos próprios.

Art. 3º. O HTS deve ser apresentado em conjunto ao respectivo PIT de cada semestre.

Parágrafo 1º. Uma vez aprovado, cada HTS deverá ser publicizado na porta dos gabinetes e atualizado sempre que mudanças permanentes se fizerem necessárias.

Parágrafo 2º. Qualquer mudança permanente deverá ser comunicada à Chefia imediata.

Parágrafo 3º. Caberá às respectivas Chefias dos Departamentos o monitoramento da publicização e do cumprimento dos HTS, devendo informar à Direção sobre os casos de não conformidade.

Art. 4º. Os PIT, RIT e HTS devem ser avaliados pelos respectivos Departamentos de lotação do Docente, considerando-os aprovados ou reprovados.

Parágrafo Único. Para as avaliações dos instrumentos, cada Departamento deverá utilizar suas políticas internas, as Políticas de Desenvolvimento Institucional da UFJF e em conformidade com critérios baseados na legislação pertinente.

Art. 5º. Os PIT, RIT e HTS considerados aprovados pelos respectivos Departamentos de lotação devem ser avaliados pelo Conselho de Unidade, mediante apresentação de relato de parecerista, considerando-os aprovados ou reprovados.

Parágrafo Único. Para as avaliações dos instrumentos, o Conselho de Unidade deverá utilizar políticas próprias, as Políticas de Desenvolvimento Institucional da UFJF e em conformidade com critérios baseados na legislação pertinente.

Art. 6º. O processo de avaliação do PIT e do HTS ocorrerá semestralmente, até o final do semestre letivo anterior ao semestre de referência.

Art. 7º. O processo de avaliação do RIT ocorrerá anualmente ao final do ano letivo dos PITs de referência anteriormente à avaliação do PIT e do HTS referente ao semestre letivo seguinte.

Art. 8º. O Docente, cujo PIT, RIT ou HTS não forem aprovados pelo Departamento ou pelo Conselho de Unidade, estará sujeito às penalidades constantes no art. 18 da Resolução CEPE 70/95, resguardado o amplo direito à defesa e ao contraditório.

Art. 9º. O Conselho de Unidade é instância recursal para as decisões dos Departamentos.

Artigo 10º. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação no Conselho de Unidade.

Art. 11. Esta resolução revoga e substitui a RESOLUÇÃO Nº 001/2016.

Art. 12. Publique-se por afixação e no sítio da FACC na internet.

ELCEMIR PAÇO CUNHA
DIRETOR DA FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Horário de Trabalho Semanal
(Preencher apenas com atividades pertinentes ao cargo na UFJF)

Nome do Professor(a): **SIAPE:**
Departamento: **Semestre/ano:**

Período	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
8h – 9h					
9h – 10h					
10h – 11h					
11h – 12h					
12h – 13h					
13h – 14h					
14h – 15h					
15h – 16h					
16h – 17h					
17h – 18h					
18h – 19h					
19h – 20h					
20h – 21h					
21h – 22h					
22h – 23h					

Juiz de Fora, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Professor(a): _____.

Aprovação do Departamento em: _____.

Aprovação Conselho de Unidade em: _____.

Chefe de Departamento

Diretor de Unidade



Documento assinado eletronicamente por **Elcemir Paco Cunha, Professor(a)**, em 10/10/2019, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0027601** e o código CRC **692C87C8**.

Referência: Processo nº 0120773.007470/2019-16

SEI nº 0027601